



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 015 GP/SEGOV

Recife, 08 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 74/2015, que define o uso de som acima de oitenta decibéis, em automóveis, como infração de natureza ambiental no município do Recife.

O Projeto de lei elencado é de incompreensível aplicação e pode demandar estruturas ainda inexistentes na Administração.

Além disso, há a preocupação de o Projeto ser incompatível com os índices de ruído permitidos na legislação ambiental, quais sejam, 70/60 decibéis, dia e noite, respectivamente. No mesmo sentido, estaria com essa lei, em tese, autorizando o uso de sons automotivos até o limite de 80 decibéis.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 74/2015**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

DEFINE o uso de som acima de oitenta decibéis, em automóveis, como infração de natureza ambiental no município do Recife.

ARTIGO 1º - Esta Lei define como infração de natureza ambiental, o uso de som com intensidade maior que 80 (oitenta) decibéis, em veículos de qualquer natureza, em movimento ou parados, no território do município do Recife.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nesta infração artifício usado por motoqueiros, de desligar e ligar suas motos, provocando ruído semelhante a tiros, produzido pela queima imediata do combustível acumulado em excesso na câmara de combustão, independente da avaliação do nível de decibéis provocado.

ARTIGO 2º -. Serão punidos com multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) aqueles que cometerem as infrações previstas no art. 1º ou em seu parágrafo único.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 07 de março de 2016.

VICENTE ANDRÉ GOMES

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163

PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 74/2015- AUTORIA DO VEREADOR WILTON BRITO



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

1637